



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 844867/2019
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	REGISTRO PROFISSIONAL DE EGRESSOS DE CURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0088-01/2019	

Aprova recusar a concessão do registro profissional, pelos CAU/UFs, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino a distância.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias 28 e 29 de março de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Regimento Interno do CAU/BR dispõe em seu art. 1º. que é o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia federal, e tem como uma de suas finalidades pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/BR dispõe em seu art. 99, incisos I e IV, que compete à CEF-CAU/BR “*propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos de ensino e formação referentes a ações que visem a melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo*” e “*propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes a registros de profissionais*”, respectivamente;

Considerando o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que determina em seu Princípio 1.1.1, que “*o arquiteto e urbanista deve deter por formação, um conjunto sistematizado de conhecimentos das artes, das ciências e das técnicas, assim como das teorias e práticas específicas da Arquitetura e Urbanismo*”, sendo impossível passar essa experiência na relação professor/aluno à distância;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0063-09/2017, de 16/02/2017, que aprova a manifestação do CAU/BR sobre Ensino a Distância em Arquitetura e Urbanismo, reiterada pelo Ofício 106/2018 Presidência CAU/BR que encaminha ao Ministro da Educação a Carta pela Qualidade do Ensino de Arquitetura e Urbanismo, assinada pelo presidente do CAU/BR e presidentes de CAU/UF;

Considerando a Deliberação da CEF-CAU/BR nº 21/2019, de 16 de março de 2019, que solicitou a Presidência que encaminhasse ao Plenário do CAU/BR, proposta de proibição do registro, pelos CAU/UF, de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, realizados na modalidade de ensino a distância – EAD, e ampla divulgação da ação;

Considerando a manifestação do Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (CEAU-CAU/BR), órgão permanente, de natureza consultiva, com atribuição para tratar de questões do ensino e formação e do exercício profissional, que recomenda pela não concessão do registro profissional aos egressos de cursos de graduação realizados na modalidade de ensino a distância – EAD;



Considerando a importância da defesa incondicional da graduação presencial, uma vez que um dos princípios que embasam a Arquitetura, Urbanismo e o Paisagismo é a condição geográfica e espacial, ao mesmo tempo que o convívio é fundamental para a vivência e o questionamento do próprio espaço, sendo impossível passar essa experiência da relação professor/aluno à distância; e

Considerando que o campo da Arquitetura e Urbanismo está relacionado com a preservação da vida e bem-estar das pessoas, da segurança e integridade do seu patrimônio e da preservação do meio ambiente, tendo assim impactos diretos sobre a saúde do indivíduo e da coletividade.

**DELIBEROU:**

- 1 – Recusar a concessão do registro profissional, pelos CAU/UF, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino à distância – EAD;
- 2 – Solicitar a ampla divulgação do teor desta Deliberação;
- 3 – Remeter esta deliberação aos CAU/UF para conhecimento e providências; e
- 4 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 29 de março de 2019.

**Luciano Guimarães**  
Presidente do CAU/BR



## 88ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

## Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Alfredo Renato Pena Brana	X			
AL	Josemé Gomes de Lima	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Osvaldo Abrão de Souza	X			
MT	Wilson Fernando Vargas de Andrade	X			
PA	Juliano Pamplona Ximenes Ponte	X			
PB	Cristina Evelise Vieira Alexandre	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade	X			
RN	Patricia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Giovani Bonetti			X	
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Nadia Somekh	X			
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária N° 088/2019****Data:** 29/03/2019**Matéria em votação:** 6.1. Projeto de Deliberação Plenária que trata da orientação quanto a registro profissional de egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo;**Resultado da votação:** Sim (26) Não (0) Abstencões (01) Ausências (0) Total (27)**Ocorrências:****Secretário:****Condutor dos trabalhos (Presidente):**